



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

09 de março de 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.731, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta atuação da Equipe Volante Municipal de Fiscalização designada para realizar atividades de combate à sonegação conveniadas entre o município e o Estado do Rio Grande do Sul.

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.6º da Lei Municipal nº 1.741, de 22 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.976, de 05 de abril de 2017, que dispõem sobre a instituição de incentivo aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização,

DECRETA

Art. 1º Os membros da Equipe Volante Municipal de Fiscalização de que trata o Convênio do Programa de Integração Tributária assinado entre o município e o Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser designados através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal e estarem devidamente treinados e habilitados pelo Estado para o exercício da função.

§ 1º A realização dos treinamentos e capacitações necessárias para a emissão do Certificado de Habilitação anual, emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, deverão solicitados e terão sua validade controlada por cada Agente Municipal.

§ 2º A comprovação dos cursos/treinamentos realizados deverá ser enviada anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, à Coordenação do Programa para que seja efetuada a solicitação da renovação de Certificado de Habilitação junto a Secretaria Regional da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os cursos destinados à equipe volante possuem validade de 2 anos para fins de renovação do Certificado de habilitação;

§ 4º O Certificado de Habilitação possui validade de 1 ano, contado da data da renovação.

§ 5º A ausência de comprovação dos cursos/treinamentos necessários para a renovação do certificado acarretará no afastamento do servidor designado da Equipe Volante Municipal até a devida regularização do certificado ou a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

§ 6º O município deverá proporcionar aos Agentes Municipais as condições necessárias para a realização dos treinamentos necessários.

Art.2º Para fins do pagamento do incentivo instituído pela Municipal nº 1.741, de 22 de janeiro de 2014 e suas alterações, cada agente municipal deverá comprovar mensalmente, através da ficha de efetividade e produção, parte do anexo I deste Decreto, as seguintes condições:

I – quando a equipe for composta por 2 ou 3 membros, os servidores poderão atuar em conjunto ou com parte da equipe, respeitado o mínimo de 2 (dois) agentes durante as fiscalizações de Mercadorias em Trânsito, devendo porém, cada servidor integrante da equipe participar do processamento de no mínimo 150 (cento e cinquenta) documentos fiscais validados pelo sistema da Secretaria da Fazenda Estadual no mês em questão.

II – quando a equipe Volante Municipal for composta por mais de 3 membros:

- a) Deverá ser dividida em duas equipes visando o maior número de fiscalizações, da seguinte forma:
 1. Se o número de agentes for par, as equipes conterão o mesmo número de membros;
 2. Se o número de agentes for ímpar, a equipe integrada pelo fiscal do município ficará com o número reduzido de membros;
 3. Os membros poderão ser periodicamente remanejados entre as equipes ou não, a critério da administração.
- b) Cada equipe deverá atuar em no mínimo em dois turnos de fiscalização em cada mês;
- c) Os membros de cada equipe poderão atuar em conjunto ou com parte da equipe, respeitado o mínimo de 2 (dois) agentes durante as fiscalizações de Mercadorias em Trânsito, devendo porém, cada servidor integrante da equipe participar do processamento de no mínimo 150 (cento e cinquenta) documentos fiscais validados pelo sistema da Secretaria da Fazenda Estadual no mês em questão.

§ 1º O pagamento do incentivo na forma dos incisos I e II somente serão efetuadas se houver a comprovação da atuação da Turma Volante em no mínimo 200 (duzentos) registro de passagem válidos por mês.

§ 2º Nos casos de afastamentos legais, superiores a 15 (quinze) dias e inferiores à 29 (vinte e nove), exceto férias, poderá o servidor receber o incentivo desde que tenha participado no processamento de pelo menos 50 (cinquenta) documentos fiscais validados pelo sistema da Secretaria da Fazenda Estadual, e desde que o município tenha atingido a meta mensal.

§ 3º Serão penalizados com a perda do incentivo do mês e do mês subsequente a equipe que obtiver produção mensal inferior a 50 (cinquenta) registro de passagem válidos por mês.

§ 4º As fichas de efetividades e produção deverão ser encaminhadas até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art.3º No caso da Turma Volante Municipal estar constituída nos termos do inciso II do artigo anterior, a equipe que estiver atuando sem a presença do fiscal, deverá comunicá-lo de suas atividades visto a necessidade de acioná-lo em caso de situações adversas e necessidade de lavratura de termos.

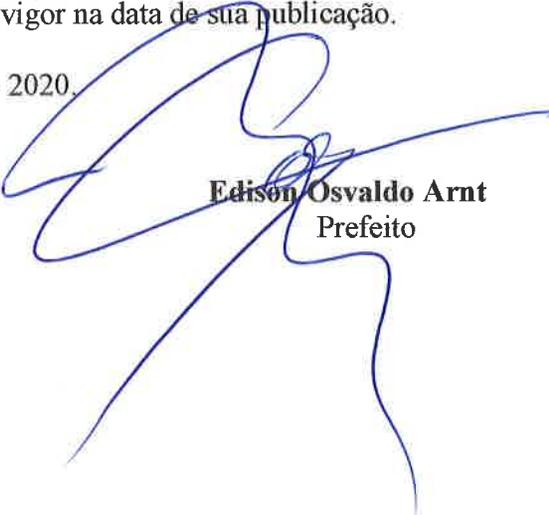
Art.4º A equipe volante deverá comprovar participação em demais atividades do Programa de Integração Tributária.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 09 de março de 2020.

Registre-se e publique-se

Edison Haroldo Kirmess
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.


Edison Osvaldo Arnt
Prefeito



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

FICHA DE EFETIVIDADE E PRODUTIVIDADE

NOME DO AGENTE: _____

Matrícula nº _____

Mês da prestação de serviço: _____

Ano: _____

Data da Fiscalização	Turno	Local Abordagens	Quant.DANFEs processados	Nº de DANFEs válidas
TOTAL				

Coronel Barros, ____ de ____ de ____

Ass. Agente Municipal